LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.211, DE 07/07/2008

Altera a Lei Municipal nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova, revoga a Lei nº 1.397/87, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 48 e 49 da Lei Municipal nº 3.027/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 48. É permitido o estacionamento de veículos em locais das vias públicas assinalados por placas de cargas e descargas, no período compreendido entre 9 (nove) horas e 15h30min (quinze horas e trinta minutos), sem prejuízo das disposições concernentes ao estacionamento rotativo.
>
> "Art. 49. É proibido o estacionamento de veículos, a não ser para as atividades de carga e descarga, em locais das vias públicas assinalados por placas de carga e descarga, no período compreendido entre 15h30min (quinze horas e trinta minutos) e 9 (nove) horas, sem prejuízo das disposições concernentes ao estacionamento rotativo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 7 de julho de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.741 de 02.07.2008
- Publicada em: 07/07/2008